

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/021216
RECORRENTE: ADILSON SILVA DA COSTA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000055433

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais 50%- Cod. 747-1/0, capitulada no art. 218, I11, do CTB. 1. Expedição da NAI dentro do prazo de lei. Correto enquadramento da natureza da infração. 2. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO

Relatório

AIT: C000055433

Veículo: OLD-2494 - FIAT/LINEA ESSENCE 1.8

Data da Infração: 02/08/2016

Expedição da NAI: 23/08/2016

Recebimento da NAI: 26/09/2016

Expedição da NIP: 17/10/2016

Recebimento da NIP: 27/10/2016

Infração: Evadir-se para não efetuar pagamento do pedágio - Cod. 606-8/3, capitulada no art. 209, do CTB.

O Sr. ADILSON SILVA DA COSTA avia Recurso Voluntário tempestivo aduzindo que haveria decaído o direito de a administração lhe impor multa por infração de trânsito em face do decurso de tempo maior que 30 dias entre o cometimento da infração e a sua notificação, além de irregularidade da notificação em face do fato de possuir sistema "sem parar".

Pugna pelo acolhimento das suas razões para que seja o AIT declarado Nulo, também requerendo efeito suspensivo para o caso do seu Recurso não ser julgado no prazo de lei.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito C000055433 que discute o cometimento da infração caracterizada por Evadir-se para não efetuar pagamento do pedágio - Cod. 606-8/3, capitulada no art. 209, do CTB.

O primeiro ponto da tese recursal atine unicamente a supostos vícios que inquinariam o AIT de nulidade em razão de suposta decadência do direito que tem a administração de lhe exigir multa por

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

cometimento de infração de trânsito, entendido que não teria sido respeitado o prazo de 30 dias previsto no art. 281, II, do CTB.

Quanto à suposta nulidade, entendo que não há como acolher a tese recursal, pois, contrariando o quanto diz o Recorrente, o prazo, nos termos da legislação, foi absolutamente respeitado, certo que a infração ocorreu em 02/08/2016 e a NAI foi expedida em 23/08/2016, ou seja, 21 dias após o cometimento da infração, rigorosamente dentro do prazo determinado por lei.

Nessa linha, em derredor da nulidade suscitada, a regra insculpida no art. 281, II, do CTB, diz:

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I – se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.
(Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998). Grifo do Relator.

Do mesmo modo, a Resolução 619/16, no seu art. 4º, diz:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB. (Grifado)

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

Como se pode deduzir da leitura do texto legal, o arquivamento em razão de insubsistência do Auto de Infração apenas se daria no caso em que a NAI houvesse sido expedida com mais de trinta dias após a lavratura do Auto. Convém registrar que tal possibilidade é em razão da expedição da NAI e não da NIP, nem da efetiva notificação do cidadão por meio da entrega da NAI pelos correios, como pretende o Recorrente.

Quanto ao segundo ponto das razões recursais, a discussão é de mérito e atine ao fato de o sujeito passivo afirmar que possui sistema “sem parar” que lhe permite transpor a praça de pedágio com pagamento sendo realizado por meio do referido sistema.

Pois bem, quanto a este ponto, em que pese ser passível de acolhimento a tese recursal, tal acolhimento prescinde da efetiva demonstração de que possui o “sem parar”, e que à época dos fatos o sistema estava ativo e que existia crédito suficiente para que se fizesse frente à despesa, o que pode ser feito com o extrato do sistema.

Como tais demonstrações não foram feitas, eis que os recibos juntados ao recurso não identificam o veículo autuado e têm data de 19/08/2016 – posterior ao fato imponível, não possibilidade de acolhimento da tese recursal.

Por tudo o quanto exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº C000055433, devolvendo-se adotar as providências de estilo para a cobrança da multa e as anotações nos registros do veículo e do proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 04 de dezembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária